Resolução nº : 11748/98
Protocolo nº : 94812/97
Origem : PARANÁ TURISMO
Interessado : GILCE ZELINDA BATTISTUZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA